



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - Od. -
1056/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 083 /14
PROCESSO Nº 1.056 /14

AN(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

11, 12, 13, 14
2014
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, e dá outras providências.

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, tendo por objetivo instrumentalizar programas, planos, planejamentos e diretrizes relacionadas a quatro eixos temáticos para enfrentamento de eventos extremos: proteção das águas, educação ambiental, saneamento ambiental e infraestrutura urbana e rural.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as nascentes d'água existentes no território do Município de Diadema, em propriedades públicas ou privadas, deverão ser identificadas e catalogadas, para fins de proteção e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos para a população.

ARTIGO 2º - Caberá ao órgão ambiental municipal, instituir as normas técnicas e estabelecer os padrões para a identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes d'água. Na catalogação das nascentes d'água, deverão constar os seguintes dados:

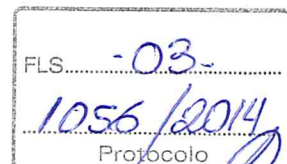
- I – O código e o nome atribuído à nascente d'água;
- II – A matrícula do imóvel onde a nascente d'água se encontra junto ao Registro de Imóveis;
- III – O nome do proprietário ou possuidor do imóvel onde a nascente d'água se encontra;
- IV – As características geográficas e demográficas do local onde a nascente d'água se encontra;
- V – O tipo de solo e de vegetação existentes no local onde a nascente d'água se encontra;
- VI – A altitude da nascente d'água e o tipo de exploração econômica existente no local onde a mesma se encontra e nas adjacências.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Poder Público Municipal, incumbir-se de implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso d'água em sua propriedade, para efeitos de catalogação e registro.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



ARTIGO 3º - A Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água deverá ter, como diretrizes, os seguintes pressupostos:

- I – Mapeamento e catalogação das nascentes d'água;
- II – Monitoramento e preservação das nascentes d'água;
- III – Proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;
- IV – Impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;
- V – Melhoria das condições ambientais, para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes;
- VI – Observação do disposto na Lei Estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1.997, que dispôs sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo;
- VII – Estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;
- VIII – Compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo, para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do Município;
- IX – Promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais.

ARTIGO 4º - A Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água deverá servir de estímulo para o reflorestamento das matas ciliares com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes d'água, devendo contemplar, ainda, as seguintes questões:

- I - Proteção da mata em torno das minas d'água;
- II – Proteção do solo, com cimento, para garantir a qualidade da água;
- III – Análises sistemáticas da qualidade da água;
- IV – Orientação sobre a importância da preservação;
- V – Redução da perfuração de poços artesianos;
- VI – Implantação de micro sistemas de abastecimento através de minas naturais.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de dezembro de 2.014.

Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

FLS. -04-
1056/2014
Protocolo



"A água de boa qualidade é como a saúde ou a liberdade: só tem valor quando acaba." (Guimarães Rosa).

O presente projeto de lei visa instituir uma Política Municipal de identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes de água, com intuito de preservar e cuidar do nosso meio ambiente, bem como dos seus recursos naturais, em especial, da água. O debate sobre as mudanças climáticas vem se intensificando nos últimos anos e a certeza que a vida está em risco é unânime, como as causas e as consequências dessa situação.

A grande estiagem por que passa o Sudeste nos últimos meses provocou a realização de uma campanha para economizar água na Grande São Paulo. Tendo em vista a vital importância da água de boa qualidade e a possibilidade de ocorrer a sua escassez em várias regiões do planeta num futuro bem mais próximo do que muitos imaginam, esse problema tornou-se uma das maiores preocupações de especialistas e autoridades no assunto.

Assim a identificação, recuperação e preservação de nascentes de água é de suma importância para o bom controle de nossos mananciais, pois a água é apontada como um recurso natural de altíssimo valor econômico, estratégico e social, já que todos os setores de atividade humana necessitam dela para desempenhar suas funções.

O Brasil tem 12% da reserva de água doce do mundo, e mais de 70% das reservas hídricas do País se concentram na Amazônia. Devido a essa aparente abundância, muitas vezes, o recurso é tratado com se jamais fosse acabar. Entretanto, a importância da preservação dos rios e nascentes é indiscutível. Nas últimas décadas, o desmatamento de encostas, das matas ciliares e o uso inadequado dos solos tem contribuído para a diminuição dos volumes e da qualidade da água, um bem natural insubstituível na vida do ser humano.

Uma *nascente*, também conhecidas como *olho d'água*, *mina d'água*, *fio d'água*, *cabeceira* e *fonte*, nada mais é que o aparecimento, na superfície do terreno, de um *lençol subterrâneo*, dando origem a cursos d'água. As nascentes são fontes de água que surgem em determinados locais da superfície do solo e são facilmente encontradas no meio rural. Elas correspondem ao local onde se inicia um curso de água (rio, ribeirão, córrego), seja grande ou pequeno. As nascentes (ou mananciais) se formam quando o aquífero atinge a superfície e, conseqüentemente, a água armazenada no subsolo jorra (mina) na superfície do solo.

Os cuidados devem se iniciar com a preservação das nascentes, pois, são as origens dos rios que abastecem nossas casas. Elas são manifestações superficiais de água armazenadas em reservatórios subterrâneos, chamados de aquíferos ou lençóis, que dão início a pequenos cursos d'água, que formam os córregos, se juntando para originar os riachos e dessa forma surgem os rios. Para a conservação de nascentes e mananciais em propriedades rurais, podem ser adotadas algumas medidas de proteção do solo e da vegetação, que vão desde a eliminação das práticas de queimadas até o enriquecimento das matas nativas.

O desmatamento e a ocupação irregular do solo devastam as áreas de cabeceira ou de recarga, responsáveis pelo reabastecimento dos lençóis freáticos, aquíferos e nascentes, o que contribui em grande parte com a redução da quantidade e da qualidade de água disponível no planeta. Essas localidades são cruciais para o reabastecimento dos lençóis freáticos, aquíferos, das nascentes e, conseqüentemente, dos rios.

FLS. -05-
1056/2014
Protocolo

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 17 de julho de 2014.
Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO